



Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº . Fone: (051) 711.2117 . CEP 96810-000 . Centro . Santa Cruz do Sul . RS

DECRETO N. 4.051, de 07 de fevereiro de 1994.

REGULAMENTA A LEI N. 2.512, DE 13 DE SETEMBRO DE 1993 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS À INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS E QUÍMICAS ESTABELECIDAS OU QUE VENHAM A SE ESTABELEECER EM SANTA CRUZ DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 61, VIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

ARTIGO 1.- Fica concedido incentivos fiscais pelo período de 3 (três) anos à indústrias petroquímicas e químicas estabelecidas ou que venham a se estabelecer em Santa Cruz do Sul.

Parágrafo Primeiro. As empresas já instaladas somente terão direito ao incentivo pelo período restante entre a data de seu requerimento até completarem três anos, contados da sua instalação.

Parágrafo Segundo. As empresas novas que vierem a se instalar será concedido incentivo pelo período de três anos a contar de sua instalação.

Parágrafo Terceiro. As empresas com mais de três anos de instalação não terão direito a este benefício.

ARTIGO 2.- As empresas para obterem este benefício deverão providenciar nos seguintes documentos:

I - Requerimento à Secretaria Municipal da Indústria e Comércio solicitando o incentivo.

II - Declaração do Sindicato de Indústrias de Materiais Plásticos do Rio Grande do Sul e do Sindicato das Indústrias Químicas do Estado do Rio Grande do Sul, que se trata de empresa petroquímica e/ou química.

III - Declaração que a empresa seja

1



Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº . Fone: (051) 711.2117 . CEP 96810-000 . Centro . Santa Cruz do Sul . RS

participante do Programa Estadual de Desenvolvimento do Programa Estadual de Desenvolvimento do Setor (PROPLAST), instituído pela Lei n. 9.829, de 05 de fevereiro de 1992.

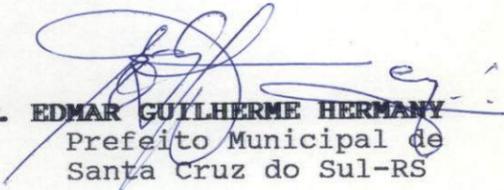
IV - Certidão Negativa de débitos da Secretaria Municipal da Fazenda, Estadual e Federal, bem como certidões negativas do INSS e FGTS.

ARTIGO 3.- Após analisados os documentos referidos no artigo anterior, será fornecido um parecer pela Secretaria Municipal da Indústria e Comércio no próprio requerimento da empresa.

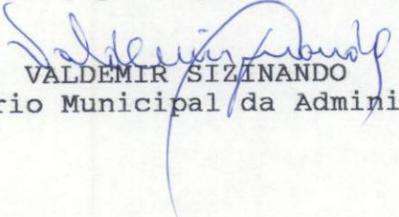
Parágrafo Único. Caso favorável o parecer, será enviado uma cópia para a Secretaria Municipal da Fazenda para a devida concessão do benefício.

ARTIGO 4.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 07 de fevereiro de 1994.


DR. EDMAR GUILHERME HERMANY
Prefeito Municipal de
Santa Cruz do Sul-RS

Registre-se, publique-se e cumpra-se


VALDEMIR SIZINANDO
Secretário Municipal da Administração